



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Relatório

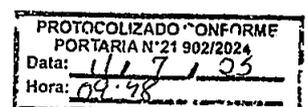
O Projeto de Lei nº 150/2025, que “Altera a Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências”, vem à Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, para emissão de parecer em primeiro turno, sobre o projeto.

De autoria dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa: Ver.(a) Braulio Lara; Ver.(a) Cláudio do Mundo Novo; Ver.(a) Cleiton Xavier; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Janaina Cardoso; Ver.(a) Lucas Ganem; Ver.(a) Pablo Almeida; Ver.(a) Professora Marli; Ver.(a) Rudson Paixão; Ver.(a) Sargento Jalyson; Ver.(a) Uner Augusto; Ver.(a) Vile e Ver.(a) Wagner Ferreira, foi recebido pela presidência desta Casa que fez a devida distribuição e o encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor aprovou a proposta de diligência. Contudo, o prazo estabelecido para o seu cumprimento transcorreu sem que houvesse resposta, impossibilitando a emissão do parecer e resultando na perda de prazo pela comissão.

Designado relator, na Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso II, “e” e “g”, do Regimento Interno.





Fundamentação

O presente Projeto de Lei nº 150/2025 propõe alterações na Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, que institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte. A proposta visa adequar o estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte à recente decisão do Supremo Tribunal Federal que apreciou o Tema 656 da repercussão geral em 20 de fevereiro de 2025, a qual firmou entendimento acerca da constitucionalidade do exercício, pelas Guardas Municipais, de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, observadas as competências dos demais órgãos de segurança pública.

Destaca-se, no projeto, a redefinição do artigo 1º para explicitar a natureza da Guarda Municipal como órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo municipal, assim como a reafirmação dos princípios norteadores de sua atuação, tais como o respeito à dignidade humana, respeito à cidadania, respeito à justiça, respeito à legalidade democrática e o respeito à coisa pública.

Ainda, o projeto altera o artigo 3º para dispor sobre a realização de treinamento periódico e capacitação constante do efetivo da Guarda, bem como estabelece que o órgão estará subordinado à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, deixando clara a vinculação hierárquica e funcional necessária para a boa governança e eficiência administrativa.

O artigo 5º também é reformulado para delimitar as competências do órgão no que se refere à realização de ações de policiamento ostensivo e comunitário, ressalvadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, e para excluir expressamente as atividades de polícia judiciária das atribuições da Guarda Municipal.

Por fim, o projeto atualiza a nomenclatura da secretaria responsável pela Guarda Municipal, passando a designá-la no estatuto como Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, refletindo as alterações administrativas recentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Nos termos do art. 52, inciso II, alíneas “e” e “g”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Administração Pública e Segurança Pública se manifestar sobre matéria referente ao regimento jurídico dos servidores públicos, bem como sobre a estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta.

O presente projeto impacta diretamente tais competências, uma vez que modifica dispositivos fundamentais do Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte, órgão integrante da Administração Direta do município, afetando o regime jurídico do seu efetivo e redefinindo a sua estrutura organizacional.

A adequação proposta pelo projeto encontra respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o Tema 656 da repercussão geral, que confirmou a constitucionalidade do exercício pelas Guardas Municipais de atividades de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, ressalvadas as competências dos demais órgãos policiais, bem como estabeleceu a necessidade do controle externo pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 129, VII da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposta busca garantir o alinhamento da legislação municipal com o entendimento consolidado pela Suprema Corte, conferindo segurança jurídica à atuação da Guarda Municipal e garantindo que as suas ações se realizem dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Ademais, o projeto prevê a capacitação periódica do efetivo, medida essencial para o aprimoramento das atividades desenvolvidas e para a garantia de um serviço público eficiente e de qualidade, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A atualização da nomenclatura da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção reflete a reestruturação administrativa recente, proporcionando maior clareza e organização na administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Nesse sentido, no que tange exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, seguindo o art. 52, inciso II, alíneas “e” e “g”, do Regimento Interno, não se vislumbram restrições ou óbices quanto à disposição da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 150/2025.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2025

Vereador
JUNINHO
Los Hermanos

Dados:
2025.07.11
09:45:31 -03'00'

Vereador Juninho Los Hermanos